



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 072, de _____ de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.715	25.05.09	H.

Altera dispositivos da Lei nº. 3.206 de 03 de Julho de 2001, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2009, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo único, do Art. 4º. da Lei n. 3.206, passa a ter a seguinte redação:

"É vedada a outorga de alvará de construção para posto de abastecimento ou troca de óleos lubrificantes, que pretendam instalar-se dentro de um raio de 200 (duzentos) metros de distância de: escolas, creches, hospitais, órgãos de saúde, e 400 (quatrocentos) metros de distância de outros postos já existentes ou estabelecimentos assemelhados."

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ de 2009.

A handwritten signature in black ink.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

APROVADO

Em 15 Discussão por unanimidade
Sessão 06/07/2009 12:00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 29 Discussão por unanimidade
Sessão 06/07/2009 12:00

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

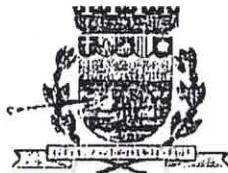
O presente Projeto de Lei vêm de encontro com os anseios da população local, haja vista que visa primeiramente evitar a proliferação de novos postos de abastecimento bem como a banir a concorrência desleal, a adulteração de produtos tratados pela Lei n. 3.206/2001.

Em segundo lugar, visa melhor adequar a distribuição física dos novos postos de abastecimento, de maneira a melhor atender a população ao redor.

Mococa, 25 de Maio de 2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Sales Gabriel Fernandes".

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.206, DE 03 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a construção e o funcionamento de posto de abastecimento de combustível e lubrificantes, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de Junho de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 055/2001, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. – A construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Mococa, dependem da outorga de alvará específico, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, no Código de Obras do Município, nas Leis Federais e Estaduais, sobretudo após análise e aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, além de outras pertinentes a este tipo de comércio e serviços.

Parágrafo único – Considera-se posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, o estabelecimento comercial destinado preponderantemente à venda a varejo de derivados de petróleo e álcool carburante para veículos automotores.

Art.2º. – Para fins desta Lei, o posto de abastecimento poderá ser:

I – Posto de venda: o estabelecimento regularmente constituído que comercializa no varejo, combustíveis e seus derivados para veículos automotores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.206, DE 03 DE JULHO DE 2001.

II- Posto de serviço: aquele estabelecimento que, além de exercer as atividades previstas no inciso anterior, também se dedica a uma ou mais das seguintes atividades:

- a) lavagem e lubrificação de veículos automotores;
- b) suprimento de ar e água;
- c) comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- d) comércio de bar, restaurante, café, loja de conveniência e similares, que deve guardar uma distância de 5 (cinco) metros das bombas de abastecimento de combustíveis lubrificantes.

Art.3º. – A venda a varejo de combustível para veículos automotores, derivados ou não de petróleo, é atividade exclusiva dos postos de abastecimento, com exceção de óleo lubrificante em qualquer das espécies definidas no artigo anterior.

Art.4º. – Somente será outorgado alvará de construção para posto de abastecimento que satisfaça, além das exigências da legislação sobre construções e meio ambiente, as seguintes condições:

I – terreno com área mínima:

a) de (500) quinhentos metros quadrados para posto de venda, na definição do item I, do art.2º.;

b) de (750) setecentos e cinqüenta metros quadrados para posto de serviço, definido no item II, do art. 2º.;

II- distância mínima – entre o local destinado a lavagem ou lubrificação de veículo e o passeio público – de (10) dez metros;

III- construção e manutenção do passeio público lindéiro ao terreno, com piso antiderrapante, permitindo-se seu rebaixamento em até (2/3) dois terços do comprimento de cada testada do mesmo, exceto nos seus primeiros (50) cinqüenta cm, quando se localizar em esquina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

3

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.206, DE 03 DE JULHO DE 2001.

IV- Para concessão do alvará de construção, deverá ser apresentado a planta baixa, juntamente com memorial descritivo detalhado, inclusive indicando materiais e bitolas de fios e canos, projeto elétrico e hidráulico, seguindo todas as recomendações técnicas de segurança.

V- depósito subterrâneo de combustível com capacidade mínima, por tanque, de (10.000) dez mil litros.

a) O tanque subterrâneo deve ser novo, sem uso, acompanhado de nota fiscal onde conste todas as especificações do produto exigidos por leis federais, estaduais, municipais, ou portarias da ANP;

b) Deve o fabricante especificar o tempo de vida útil do tanque, bem como ficará responsável judicialmente perante todas as informações, estas deverão estar afixadas em quadro próprio de avisos do estabelecimento em questão;

c) Na planta deve constar as medidas dos tanques e seu tempo de vida útil, bem como ficará sujeito a fiscalização periódica pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Mococa, ou outros órgãos determinados por leis federais ou estaduais.

Parágrafo único – É vedada a outorga de alvará de construção para posto de abastecimento ou troca de óleos lubrificantes, que pretendam instalar-se dentro de um raio de 100(cem) metros de distância de: escolas, creches, hospitais, órgãos de saúde, asilos e estabelecimentos assemelhados.

Art.5º. – Não será concedido alvará de licença de funcionamento para postos de abastecimentos, sem que os pretendentes façam prova de estarem legalmente constituídos, com declaração de firma individual ou atos constitutivos de sociedade, devidamente arquivadas na junta comercial do Estado de São Paulo, bem como das certidões negativas junto ao INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - O alvará de construção para posto de abastecimento terá a validade de (6) seis meses, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

4

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.206, DE 03 DE JULHO DE 2001.

renovado excepcionalmente mediante requerimento, justificado, e protocolizado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art.6º. - Os postos de abastecimento são obrigados a:

I - Manter equipamento em perfeito estado de conservação e manutenção;

II- Manter extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio em quantidade suficiente e estrategicamente localizados, sempre em perfeitas condições de funcionamento, observadas sempre as prescrições da Brigada de Incêndio e Salvamento, que farão inspeções regulares.

III – Assegurar perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza do estabelecimento, sob pena das sanções dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art.7º. – Todos os postos de abastecimentos serão fiscalizados por órgãos federais ou estaduais, no que diz respeito a qualidade de seus combustíveis, devendo sempre constar a origem do produto, acompanhado do respectivo laudo químico.

Parágrafo único – Todos os postos de abastecimento estarão sujeitos a fiscalização prévia, podendo ter sua licença suspensa, e o estabelecimento interditado, até que seja sanado as faltas cometidas, cabendo ainda indenizações aos lesados.

Art.8º. – O infrator desta lei será notificado para fazer cessar irregularidades no prazo de 10 dias, após o que a licença de funcionamento será suspenso, e o estabelecimento interditado, até que a falta cometida seja sanada.

§ 1º. – O infrator deste artigo após regularizada a situação para obter novamente o alvará deverá pagar uma multa que poderá variar de 5(cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMM'S, na primeira infração, dobrada na segunda, triplicada na terceira e após isto terá sua licença cassada definitivamente e o estabelecimento fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

5

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.206, DE 03 DE JULHO DE 2001.

§2º. – O infrator que não cumprir o prazo deste artigo de dez dias terá sua licença cassada em definitivo qualquer que seja a falta cometida.

§3º. – Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, o cometimento de qualquer outra infração ao longo de (3) três anos consecutivos, após a primeira penalização, salvo se estiver sendo apreciado recurso interposto.

Art.9º. – Todos os postos de combustíveis e lubrificantes já existentes no município, face as determinações combinadas na presente Lei, independentemente de espaço físico, ficam obrigados a se adequar à presente Lei no prazo de 1(um) ano a contar de sua vigência.

Parágrafo único – Os postos de combustíveis e lubrificantes já existentes no município, possuidores de espaço físico suficiente, ficam obrigados dentro do prazo de 2(dois) anos, a contar da vigência desta Lei, a se adequarem as exigências da presente legislação.

Art.10 – As áreas operacionais dos postos de abastecimento devem ser delimitadas por faixa amarela, preferencialmente reflexiva, demarcando as calçadas e, em hipótese alguma, será permitido abastecimento ou qualquer outro tipo de procedimento sobre as mesmas.

Art.11 – As águas servidas pelos postos de abastecimento devem ter destino próprio, canalizadas, de modo a evitar o escoamento pelas calçadas, guias e logradouros públicos em geral, evitando-se acidentes de pedestres e mau cheiro.

Art.12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de julho de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Manoel Torres Freitas
DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 729/2009.

PROJETO DE LEI N°.072/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de maio de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 729/2009.

PROJETO DE LEI N°.072/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 05 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Ar. Guisso

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 5 / 2009

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 729/2009.

PROJETO DE LEI N°.072/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 06 / 2009.

Relator

*foram
jurídicos*

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Relator", is written over a large circle. The circle is partially crossed out with a diagonal line. To the left of the circle, there is another signature in cursive handwriting that includes the phrase "foram jurídicos".



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº. 10/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.072/2009, de 25 de Maio de 2009- “Altera dispositivos da Lei nº 3.206 de 03 de Julho de 2001, e dá outras providências.”

AUTOR(A):

Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.072/2009, sobre a alteração do parágrafo único do Art. 4º. da Lei n. 3.206 de 03 de Julho de 2001, ou seja, veda a outorga de alvará de construção para posto de abastecimento ou troca de óleos lubrificantes, que pretendam instalar-se dentro de um raio de 200 (duzentos) metros de distância de: escolas, creches, hospitais, órgãos de saúde, e 400 (quatrocentos)

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, located at the bottom right of the document.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

metros de distância de outros postos já existentes ou estabelecimentos assemelhados.

Pois bem, analisando o mencionado Projeto de Lei, não vislumbro vício de iniciativa, haja vista que o inciso XIV, do Art. 8º, da LOM, assim reza:

“Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

(...)

XIV- Delimitação do perímetro urbano.”

O presente projeto de lei, ordena melhor a distribuição física da instalação de tais estabelecimentos, sem infringir a livre iniciativa, e favorece a população local, com a instalação do estabelecimento.

Além do que, mister se faz mencionar que o presente projeto de lei visa banir a prática abominável pelo mercado econômico nacional e internacional, que é a concorrência desleal, que encontra-se presente em várias leis extravagantes da legislação

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal government or the author of the document.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

brasileira, dentre elas cito a Lei n. 8.884, de 11.06.1994, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, seguindo os princípios constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, sendo a coletividade a titular dos bens jurídicos protegidos por esta lei.

Portanto, o presente projeto de lei, é viável ao interesse público, bem como atende a legalidade e constitucionalidade, motivo pelo qual não há óbices a sua provação.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Maio de 2009.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.072/2009.

ASSUNTO :- Altera dispositivos da Lei nº.3.206 de 03 de junho de 2001, e dá outras providências.

INTERESSADO(A) :- Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

RELATOR : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, de de 2009.

Adilson Aparecido Guisso



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 729/2009.

PROJETO DE LEI N°. 072/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a às comissões permanentes de: Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO N°. 729/2009.

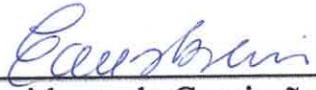
PROJETO DE LEI N°. 072/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 06 / 09.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 06 / 09.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo Antonio Barisi.

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 06 / 09.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO N°. 729/2009.

PROJETO DE LEI N°. 072/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 06 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 07 / 07 / 09.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Custos".

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.072/2009.

ASSUNTO :- Altera dispositivos da Lei nº.3.206 de 03 de junho de 2001, e dá outras providências.

INTERESSADO(A) :- Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

RELATOR :-

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de 06 de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, _____ de _____ de 2009.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.**

PROCESSO N°. 729/2009.

PROJETO DE LEI N°. 072/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 07 / 09.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 07 / 09.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José B. Matias.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 07 / 2009.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.**

PROCESSO N°. 729/2009.

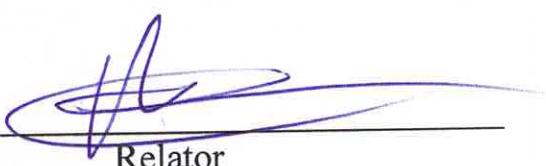
PROJETO DE LEI N°. 072/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 07 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 07 / 2009.


A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H", followed by a long, sweeping line underneath.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.072/2009.

ASSUNTO :- Altera dispositivos da Lei nº.3.206 de 03 de junho de 2001, e dá outras providências.

INTERESSADO(A) :- Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

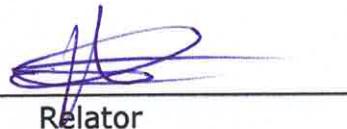
RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de 07 de 2009.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de 07 de 2009.

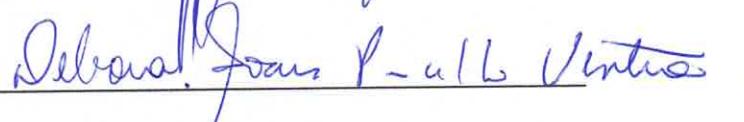


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de 07 de 2009.







Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.409	06/07/2009	<i>RP</i>

DESPACHO

APROVADO

Em Discussão / 2009

Sessão 06/07/2009

~~FRANCISCO GABRIEL OS CANDIDO
PRESIDENTE~~

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposições:

1- Projeto de Lei nº.035/2009 – de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura. - Introduz no Município de Mococa Programa de Avaliação Ortopédica da Coluna – “Teste do Minuto”, na rede municipal de ensino.

2- Projeto de Lei nº.071/2009 – de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes. - Altera dispositivos da Lei nº.3.251 de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº.072/2009 – de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes. - Altera dispositivos da Lei nº.3.206 de 03 de julho de 2001, e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.089/2009 – de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido. - Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA”.

5- Projeto de Lei nº.090/2009 – de autoria do Vereador Adilson Aparecido. - Dispõe sobre a denominação da rua marginal paralela a pista sul da Rodovia SP 340, que dá acesso a várias empresas.

6- Projeto de Lei nº.091/2009 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de julho de 2009.

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.818/2009-CM.



Mococa, 07 de julho de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 06 de julho último, constando de:

1- Autógrafo nº.052/2009, referente ao Projeto de Lei nº.035/2009.
(de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.053/2009, referente ao Projeto de Lei nº.071/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.054/2009, referente ao Projeto de Lei nº.072/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.055/2009, referente ao Projeto de Lei nº.089/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.056/2009, referente ao Projeto de Lei nº.090/2009.
(de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.057/2009, referente ao Projeto de Lei nº.091/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N°054 DE 2009.
Projeto de Lei nº.072/2009.

Altera dispositivos da Lei nº.3.206, de
03 de julho de 2001, e dá outras
providências.

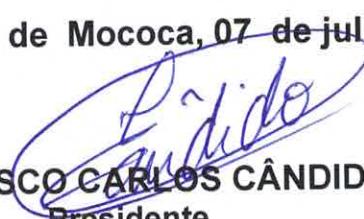
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 06 de julho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº.072/2009, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do Art.4º da Lei nº.3.206/2001, passa a ter a seguinte redação:

"É vedada a outorga de alvará de construção para posto de abastecimento ou troca de óleos lubrificantes, que pretendam instalar-se dentro de um raio de 200 (duzentos) metros de distância de: escolas, creches, hospitais, órgãos de saúde, e 400 (quatrocentos) metros de distância de outros postos já existentes ou estabelecimentos assemelhados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de julho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário